



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

## *Informativo PSAA*

Outubro/2023

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial

## STF

### **É constitucional o procedimento de execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial de cláusula de alienação fiduciária instituído pela Lei nº. 9.541/1997.

Em decisão tomada no julgamento de Recurso Extraordinário com repercussão geral, o Ministro relator, Luiz Fux, asseverou a constitucionalidade da consolidação extrajudicial da propriedade fiduciária e destacou que a exigência de judicialização da execução dos contratos com alienação fiduciária de imóvel iria de encontro aos avanços do mercado de crédito imobiliário.

Na oportunidade, o STF fixou a seguinte tese no tema 982 da Repercussão Geral: “É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal”

RE 860.631/SP



# Cível Comercial STJ

## Comprador de área degradada é responsável pelos danos ambientais

De acordo com a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os compradores de áreas degradadas se responsabilizam pelos danos ambientais nela existentes.

Para a Ministra Assusete Magalhães, relatora do recurso, a posição do Tribunal se coaduna com o entendimento firmado na Súmula nº. 623/STJ, de que as obrigações ambientais possuem natureza *propter rem* e podem ser cobradas do proprietário atual ou do anterior, à escolha do credor.

Para além disso, a Ministra ressaltou que deverão ser responsabilizados os proprietários que tenham convivido com o dano ambiental causado por anteriores e, se omitindo da obrigação ambiental, alienaram o imóvel. A partir desse entendimento, só ficarão totalmente isentos das obrigações ambientais os proprietários que se desfizerem do imóvel antes da eventual degradação.

REsp nº. 1.962.089/MS



# Cível Comercial

## STJ

### **É possível a penhora de participação de devedor em sociedade limitada unipessoal**

De acordo com a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é possível penhorar, no todo ou em parte, a participação societária de devedor em sociedade limitada unipessoal para pagamento de seus credores particulares.

Para o Ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do recurso, a divisão do capital social em quotas na sociedade limitada unipessoal não é proibida por lei, desde que todas elas pertençam à mesma pessoa física ou jurídica.

No entanto, consignou-se que a penhora dessas quotas é excepcional e subsidiária, e caso permaneça saldo após a satisfação da dívida, este deve ser restituído ao devedor. Além disso, ratificou-se a necessidade de instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para que o credor alcance a referida penhora.

REsp nº. 1.982.730/SP



# Cível Comercial

## STJ

### **A prescrição da pretensão, além de impedir a cobrança judicial, impede também a cobrança extrajudicial do débito**

Para a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a prescrição da pretensão impede também que o débito seja cobrado de forma extrajudicial, ou seja, fora do processo de execução.

A Ministra Nancy Andrighi, relatora dos recursos, destacou que o credor pode escolher a forma como vai exigir a obrigação do devedor, seja a via judicial ou realizar as cobranças extrajudiciais, e que não há duas pretensões, há somente uma.

Assim, como a pretensão é o poder de exigir o cumprimento de uma obrigação, uma vez que houver a prescrição, não é possível exigir tal comportamento do devedor, independentemente do meio escolhido pelo credor.

REsp nº. 2.088.100/SP e 2.094.303/SP



# Cível Comercial STJ

## **A desconsideração da personalidade jurídica de associação civil recai somente aos associados com poder de decisão**

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal que admitiu a desconsideração da personalidade jurídica somente em relação aos associados da diretoria executiva

O instituto da desconsideração da personalidade jurídica permite que seja realizada cobranças de uma obrigação assumida pela empresa na figura dos seus sócios, quando houver distorções do seu propósito.

Para o Ministro Marco Aurélio Bellize, relator do recurso, a desconsideração da personalidade jurídica de uma associação civil é admissível. No entanto, a responsabilidade pela obrigação deve recair somente aos associados com poder de direção capaz de influenciar na tomada de decisões.

REsp nº. 1.812.292/DF



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF permite compensação de pagamento duplicado de CSLL por erro do contribuinte**

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por 5 votos a 3, decidiu pela possibilidade de compensação de valores indevidamente pagos a título da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) devido a um erro do contribuinte.

O caso envolveu o pagamento duplicado do tributo em 2004 e a subsequente tentativa de sua restituição. Apesar de ter recolhido inicialmente a CSLL, o contribuinte, a partir da cassação de liminar em processo judicial, recolheu nova e equivocadamente o tributo. Após o equívoco, o contribuinte pleiteou a compensação ante o pagamento em duplicidade, o que lhe foi inicialmente negado pela Fiscalização.

Assim, o contribuinte argumentou que a negativa da compensação resultaria no pagamento duplicado do tributo, alegando que ele teria efetuado o recolhimento da mesma CSLL em duas ocasiões distintas, o que, por maioria, foi acolhido pelo CARF.

Processo nº. 10880.904535/2009-93



# Tributário Empresarial

## CARF

### **Contribuinte deve provar operações em caso de baixa de CNPJ de fornecedor**

A 3ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu por unanimidade que o ônus de comprovar a efetivação de pagamentos em transações com empresas cujos CNPJ foram baixados é do contribuinte. No caso, o contribuinte utilizou notas fiscais emitidas por sete empresas com CNPJ baixado para fins fiscais – creditação da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e dedução do lucro real para fins de tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e CSLL.

No caso concreto, o cancelamento do CNPJ das empresas levou com que as notas fiscais fossem consideradas inválidas. Com isto, a Fiscalização entendeu configurados pagamentos sem causa, já que, pela invalidade das notas fiscais, a aquisição de mercadorias não poderia ser considerada válida, atraindo a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Na decisão, a Turma considerou que o contribuinte não conseguiu provar a validade e a existência as operações, mantendo a autuação.

Processo nº. 10855.720317/2018-04



# Tributário Empresarial

## CARF

### **Incide contribuição ao Senar sobre receitas de exportação**

A 2ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, por maioria de votos, que a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) é considerada uma contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas e, portanto, pode incidir sobre as receitas de exportação, não sendo atingida pela imunidade das contribuições sociais.

Segundo o conselheiro relator, a contribuição ao Senar deve ser enquadrada como contribuição de interesse de categorias profissionais, distinguindo-se das contribuições sociais, de modo a afastar a imunidade das exportações prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

A Turma suportou seu entendimento na supressão, pelo STF, do trecho final da redação do dispositivo constitucional, que mencionava sua natureza do Senar como uma "contribuição social geral", durante o julgamento da constitucionalidade da contribuição.

Processos de nº. 11634.720186/2017-33,  
11634.720741/2012-12 e 11634.720737/2012-54



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF não aplica entendimento do STJ e mantém PIS/Cofins sobre cooperativa de crédito**

A 3ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, por maioria de votos, pela manutenção da cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre atos cooperados de cooperativas de crédito.

Segundo a Turma, o entendimento do STJ pela não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre os atos cooperativos pende de julgamento no STF, cujo tema (536) está sobrestado.

O voto vencedor considerou que o próprio STJ estaria determinando o sobrestamento dos processos que tratam da matéria, de forma que o entendimento do STJ não vinculariam as decisões do CARF.

Processo nº. 13826.000171/2005-90



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF reduz multa de R\$ 2 bilhões relacionada a omissões e incorreções**

A 3ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, por unanimidade, aplicar a retroatividade benigna em um caso em que a empresa havia sido multada em R\$ 2 bilhões devido a omissões e incorreções em arquivos digitais.

No julgamento, a turma entendeu que a multa prevista no artigo 57, inciso III, da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº. 12.873, de 24 de outubro de 2013, seria mais benéfica ao contribuinte que a penalidade aplicada pela Fiscalização prevista no artigo 12, inciso II, da Lei nº. 8.212, de 29 de agosto de 1991, de modo a atrair a incidência do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, segundo o qual a lei tributária retroagirá quando a penalidade for menos severa que a penalidade prevista na lei vigente na data do fato gerador.

Processo nº. 16682.721173/2013-04



# Tributário Empresarial

## TRF3

### Compensação de créditos tributários não tem limite temporal

A 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo (SP), decidiu pela inexistência de limite temporal para a utilização de créditos tributários por meio da compensação, assegurando ao contribuinte o direito de usar seus créditos tributários sem prescrição, mesmo que não tenha conseguido usá-los integralmente nos primeiros 5 (cinco) anos de seu reconhecimento judicial.

No caso concreto, o contribuinte informou que em abril de 2019 habilitou a compensação de mais de R\$ 15 milhões em créditos tributários, mas não conseguiu utilizá-los em sua totalidade no prazo quinquenal disposto pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (RFB) nº. 2055, de 06 de dezembro de 2021.

A empresa contribuinte alegou que a restrição equivaleria a apropriação indevida por parte do ente público e violaria direito claramente estabelecido, afirmando que a própria habilitação do crédito deveria interromper o prazo de prescrição, permitindo que ela utilizasse os créditos até que estivessem totalmente esgotados.

Processo nº. 5004962-44.2023.4.03.6114



# Tributário Empresarial

## STJ

### STJ garante créditos de ICMS sobre insumos intermediários

O STJ concedeu a uma usina o direito à apropriação de créditos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculados sobre insumos intermediários essenciais à produção, mas que não fazem parte do produto final, resolvendo a divergência entre as turmas do STJ.

No caso, o contribuinte buscava utilizar créditos de ICMS calculados sobre diversos insumos (entre eles, motores de válvulas, bombas e correntes transportadoras) para quitar débitos fiscais.

Segundo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) os itens seriam bens que não se esgotam no processo de industrialização, apenas sofrendo desgaste gradual devido ao uso constante, não se justificando a aplicação da não-cumulatividade do ICMS, uma vez que os bens não deixam o estabelecimento na qualidade de componentes do produto industrializado.

No entanto, segundo o STJ, existe o direito de obter créditos em relação a esses materiais, que são considerados produtos intermediários integrados ao processo produtivo, de forma que o Tribunal determinou a remessa dos autos ao TJSP para a realização de perícia para validação dos créditos.

Embargos de Divergência em Recurso Especial nº. 1.775.781



# Tributário Empresarial

## STF

### STF valida IOF sobre operações de empréstimo entre particulares

O STF decidiu por unanimidade que o Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Títulos e Valores Mobiliários (IOF) pode ser cobrado em operações de mútuo entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, mesmo que nenhuma delas seja uma instituição financeira. A decisão baseou-se no artigo 13 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, que sujeita essas operações à incidência do IOF.

A empresa contribuinte questionou a cobrança nos contratos de mútuo entre empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, argumentando que não se tratava de operações de crédito e que o dispositivo violava a Constituição Federal.

No entanto, o STF considerou a cobrança constitucional, afirmando que os contratos de mútuo se enquadram nas operações de crédito permitidas para a incidência do IOF, mesmo se realizada entre particulares. A decisão terá impacto em casos semelhantes em todo o país devido à repercussão geral reconhecida.

Recurso Extraordinário nº. 590.186 (Tema 104)





**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS